



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.484, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

“Cria novas vagas para o cargo público de Merendeira, no quadro geral da Administração Pública e dá outras providências.”

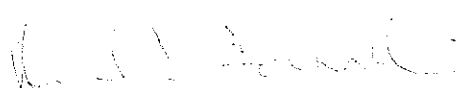
LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro Geral da Administração Pública, 10 (dez) vagas de Merendeira, a serem acrescidas nos Anexos I e IV, da Lei Complementar nº 975/2006.

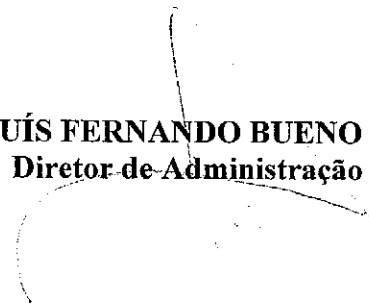
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 14 de fevereiro de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 14 de fevereiro de 2020.


LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração